



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.023, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Institui a Ação Cidade Parceira, para desenvolvimento de ações de apoio e atendimento às pessoas e famílias atingidas pela pandemia do Coronavírus/COVID 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Estadual nº 23.631, de 02 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus;”*

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19, e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.”;*

Considerando o Decreto nº 3.985, DE 27 de março de 2020, 03/2020, do Município de Lagoa Santa, que *“Dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;*

Considerando que a assistência social aos desamparados é um direito previsto na Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993, que *“dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;”*

Considerando o Decreto nº 6.307/2007, que *“dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993”;*

Considerando a Lei Municipal nº 4.438, de 2020, que *“dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.”*

Considerando que a Lei Municipal nº 4.438, de 2020, prevê dentre as situações de calamidade pública as epidemias que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes;

Considerando que as ações sociais do Poder Público no presente ano devem respeitar as vedações eleitoras bem como sempre serem realizadas em estrita observância ao princípio da impessoalidade;

Considerando a necessidade de viabilizar ações de enfrentamento à situação de vulnerabilidade, em decorrência da pandemia do COVID-19, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 1º Fica instituído no município a Ação Cidade Parceira entre o Poder Público local, o setor privado e o terceiro setor, com o objetivo de organizar e direcionar a distribuição de gêneros de primeira necessidade às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A ação visa otimizar a distribuição dos gêneros de primeira necessidade para garantir o atendimento ao maior número de pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social e possui as seguintes finalidades:

I - articular as iniciativas do setor privado e das organizações da sociedade civil, interessadas em cooperar nas ações de enfrentamento das situações de vulnerabilidade social decorrentes da pandemia do Coronavírus – (COVID 19) em conjunto com o Poder Público local;

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã por meio de ações de promoção das famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III - auxiliar o setor privado e as organizações da sociedade civil que estiverem cadastradas, fornecendo informações sobre as famílias e/ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município;

IV - monitorar a distribuição dos gêneros de primeira necessidade para garantir a distribuição de forma equânime entre as famílias e/ou as pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade;

V - evitar que a distribuição dos gêneros de primeira necessidade se concentre em determinadas regiões ou famílias.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se gêneros de primeira necessidade os produtos indispensáveis à subsistência familiar, em especial, cestas básicas e/ou alimentos que a compõem, bem como produtos de higiene.

Art. 2º A Ação Cidade Parceira será coordenada pela Diretoria de Desenvolvimento Social e sua duração se limita ao período de vigência da Situação de Emergência em Saúde Pública causado pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º As atividades decorrentes da Ação Cidade Parceira somente poderão ser divulgadas quando necessárias e em estrita observância ao princípio da impessoalidade, não sendo permitido qualquer tipo de ato que implique em promoção pessoal nem em exploração da vulnerabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. As atividades da Ação Cidade Parceira deverão sempre primar pelos princípios da administração pública, da cidadania, da solidariedade, da dignidade da pessoa humana, da complementaridade e da transparência.

Art. 4º À Diretoria de Desenvolvimento Social compete:

I - fomentar iniciativas de cooperação entre o Poder Público local, o setor privado e as organizações da sociedade civil;

II - gerir o cadastramento e o banco de dados que contenham as informações das pessoas físicas, do setor privado e das organizações da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - gerir o cadastro das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social do município;

IV - promover a integração do banco de dados com o Cadastro Único para complementar as informações dos beneficiários;

V - inserir dados das famílias e/ou pessoas beneficiárias no cadastro dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS para continuidade do acompanhamento psicossocial;

VI - elaborar relatórios de atividades e de execução das ações e divulgar os resultados, de forma institucional e em estrita observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 1º Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social fazer a análise técnica, em consonância com a legislação da Assistência Social, para verificar se as famílias e/ou pessoas encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento Social somente passará as informações necessárias sobre as famílias e/ou pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social às pessoas jurídicas e organizações da sociedade civil que estiverem regularmente cadastradas.

§ 3º Os gêneros arrecadados pelo setor privado e pelas organizações da sociedade civil serão distribuídos pelas respectivas instituições, não sendo permitido, em hipótese alguma, que os servidores da Diretoria de Desenvolvimento Social façam a entrega às famílias e/ou pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º As relações decorrentes da Ação Cidade Parceira não geram nenhum vínculo entre o setor privado e as organizações da sociedade civil com o município.

Art. 6º As pessoas jurídicas e as organizações da sociedade civil, regularmente cadastradas, são responsáveis pela guarda do sigilo dos dados e demais informações recebidas em razão da Ação Cidade Parceira, não lhes sendo permitida a divulgação de resultados e/ou dados sem autorização expressa da Diretoria de Desenvolvimento Social.

Art. 7º A distribuição de gêneros de primeira necessidade pelo setor privado e organizações da sociedade civil não substitui os programas e as ações Poder Público local, nem implica na diminuição do quantitativo de cestas básicas e kits de higiene distribuídos enquanto durar a “Situação de Emergência em Saúde Pública” do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.